

(CJT-203-15)

AP/AB

Proc. 5 023-15

1943

Rejeitam-se os embargos declaratorios, quando não ha nenhum ponto obscuro, omissão ou contraditório no accordo embargado, cuja de claração se imozna.

VISTOS E RELATADOS estes autos em sua Henrique Binder, ex-empregado da Companhia Antártica Paulista, apresenta embargos de declaração no accordo, de 12 de fevereiro de 1943, da Câmara de Justiça do Trabalho que, por unanimidade, não tomou conhecimento do recurso pelo mesmo interposto da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, proferida em grau de avocatória:

CONSIDERANDO que o accordo embargado está redigido em termos claros e precisos, nenhuma dúvida deixando quanto á resolução tomada pela Câmara e seus fundamentos;

CONSIDERANDO que, assim, nada ha para se corrigir no accordo aludido, ante sua meridiana clareza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente por unanimidade de votos, não conhecer dos embargos, visto nada haver a declarar.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943.

a) Ozéas Notta	Presidente, substituto legal
a) Marcial Dias Pezzone	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20 / 5 / 43 .

Publicado no Diário de Justiça em 27 / 5 / 43 .